



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 36/2020 - CASAL
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA METROHM BRASIL
INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA LTDA.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e Vice-Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia **GERALDO FAUSTINO DE BARROS LEÃO**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.880.164-82, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **CONTRATADA:** METROHM BRASIL INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA LTDA, estabelecida na Rua Minerva, nº 161, Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05007-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.748.837/0001-62 doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. **ROGÉRIO TELLES DA ROCHA**, brasileiro, casado, químico, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.129.438-50, residente e domiciliado na Rua Cardeal Arcoverde, nº 1.183, apto. 32, bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05407-001.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da dispensa de licitação, devidamente autorizada pelo Senhor Diretor-Presidente da CASAL, e pelo Vice-Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia, com base no art 30, inciso I da Lei nº 13.303/2016, Art.149, inciso I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e convênios- RILC da CASAL e Súmula 255 do TCU, tudo conforme consta no Processo Administrativo, Protocolo nº 12591/2019, C.I. nº 63/2019 – GEQPRO, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a realização de serviços especializados de manutenção, diagnóstico e reparos com a substituição de peças, quando for o caso, no Cromatógrafo de íons da CASAL, marca METROHM 881 Compact IC pro, nas características e condições estabelecidas no Termo de Referência. Serão realizadas 08 (oito) visitas técnicas de reparos e manutenção ao longo de 48 (quarenta e oito) meses, sendo 02 (duas) visitas técnicas anuais.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo, Protocolo nº 12591/2019;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ 47.503,68 (quarenta e sete mil, quinhentos e três reais e sessenta e oito



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

centavos) para a realização dos serviços de manutenção, diagnóstico e reparos. Caso haja a necessidade eventual de substituição de peça no Cromatógrafo de Íons, o valor estimado para todas as peças será de R\$ 64.622,40 (sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), conforme planilha orçamentária com o preço das peças constante do anexo I.

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para a execução do objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 131.200 – GEQPRO;

GRUPO DE DESPESA 300.000 – SERVIÇO DE TERCEIROS;

RUBRICA 302.000 – CONSERVAÇÃO E REPARO DE OUTROS BENS.

2.3. O valor para este contrato está registrado na Solicitação de Compras nº 21036.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência deste instrumento é de 48 (quarenta e oito) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A realização das visitas técnicas e manutenção do equipamento deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o recebimento do pedido e a autorização emitida pela CASAL.

4.1. Devem ser realizadas no laboratório de controle de qualidade – Gerência de Controle da Qualidade do Produto – GEQPRO, localizado na Rua Ver. José Raimundo dos Santos, S/N, CEP 57.084-440, Maceió/AL, telefones: (82) 3315-4331 e 98883-7637.

4.2. Caso haja a necessidade da utilização de materiais, os mesmos deverão ser entregues na condição de CIF – Maceió/AL.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA INSPEÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE: A CASAL submeterá o serviço realizado à inspeção para Controle de Qualidade e obediência às especificações requeridas.

5.1. Fica pactuado que ocorrendo a rejeição total ou parcial dos materiais pelos critérios de Controle de Qualidade, a CASAL sustará o pagamento correspondente, bem como poderá cancelar a prestação dos serviços e/ou materiais utilizados na manutenção, no todo ou em parte, de acordo com sua conveniência.

5.2. A CONTRATADA reembolsará a CASAL por todas as despesas feitas com inspeções para Controle de Qualidade que resultem em recusa dos serviços/materiais, bem como por todas as despesas decorrentes da não efetivação destas inspeções quando a CONTRATADA não oferecer condições para a realização das mesmas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: Executada a contratação, o seu objeto deverá ser recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação;

6.1. A CASAL deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo.

Mangel Tenório
Advogado
OAB/AL 10.100
GEUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

6.2. Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído/corrigido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação formal, sem ônus para a CASAL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA: A CONTRATADA deve prover garantia dos serviços/materiais por um prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da emissão da nota fiscal, devendo reparar ou substituir os itens defeituosos de seu fornecimento, sem quaisquer ônus para a CASAL num prazo máximo de 30 dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura do material, protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

8.1. A CONTRATADA deverá quando do faturamento, apresenta ao Gestor do contrato os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT

8.2. A não apresentação dos documentos acima elencados, não causará retenção do pagamento, contudo, a não apresentação no prazo de 30 dias, ensejará a rescisão deste Contrato.

8.3. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

8.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA, iniciando-se a contagem do prazo para a quitação da fatura.

8.5. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

8.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil, Ag: 3336-7, C/C: 40879-4.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

9.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.2. Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.3. Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

9.4. Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

9.5. Fica a CONTRATADA responsável pelo pagamento dos impostos e taxas oriundos do material fornecido.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE se obrigará a efetuar a CONTRATADA o pagamento conforme as condições estabelecidas na Cláusula de pagamento.

10.1. A CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:

- a) Receber e conferir o material, conferir e atestar a Nota Fiscal encaminhando a mesma para registro e pagamento.
- b) Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- c) Exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

10.2. Exigir que a CONTRATADA substitua o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE no prazo previsto neste Contrato.

10.3. Receber o objeto acompanhado dos laudos dos ensaios realizados e do Termo de garantia.

10.4. A CONTRANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com os termos do presente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão do contrato será exercida pelo empregado Eng^o Químico **ALFREDO BRECHÓ MONTEIRO**, matrícula nº 2554, inscrito no CPF/MF sob o nº 525.036.824-72, Gerente da Qualidade do Produto-GEQPRO. E-mail alfredo.brecho@casal.al.gov.br, telefone: (82)3315-3153.

11.1. A gestão consiste na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado.

11.2. O Gestor deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do fornecimento dos materiais/produtos/equipamentos objetos desse contrato.

11.3. Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do Contrato será feita por seu substituto imediato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.1. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CONTRATANTE descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou

Mangel Tenório
Advogado - OAB-AL/11.071
GEUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais e suas especificações;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/16, no RILC/CASAL, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justas e acordes, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.


Maceió, 30 de Abril de 2020

TESTEMUNHAS:

Kyara Murta

Adely Meneiz


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


GERALDO FAUSTINO DE B. LEÃO
Vice Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia


ROGÉRIO TELLES DA ROCHA
P/ CONTRATADA
Kleber Richard Cerqueira Carneiro
Procurador
CPF: 217.148.408-08
RG: 30.866.762-1 SSP/SF



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 141/2019

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - VISITAS

VISITAS	VALOR (R\$)
VISITA 1	5.937,96
VISITA 2	5.937,96
VISITA 3	5.937,96
VISITA 4	5.937,96
VISITA 5	5.937,96
VISITA 6	5.937,96
VISITA 7	5.937,96
VISITA 8	5.937,96
VALOR GLOBAL: R\$ 47.503,68	

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
RUA...
ALAGOAS, AL

Mancel Tenório
Advogado - OAB/AL 11.111
GEIUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – PEÇAS

Produto	Quantidade	Preço Unitário
FILTRO DE ASPIRAÇÃO DE ELUENTE (conjunto com 5 unidades). NÚMERO DO ITEM: 62821090	1	65,71
ELEMENTO FILTRANTE PARA FILTRO (conjunto com 10 unidades). NÚMERO DO ITEM: 62821130	1	227,73
FILTRO IN LINE DE 2UM PARA CROMATÓGRAFO DE ÍONS NÚMERO DO ITEM: 62821120	1	1.371,51
TUBO CAPILAR EM PEEK, DIÂMETRO 0,25 MM, COMPRIMENTO DE 03 M NÚMERO DO ITEM: 61831010	1	1.043,36
TUBO CAPILAR 1/16 IN/0.5MM 3M NÚMERO DO ITEM: 61831180	1	1.166,10
TUBO CAPILAR PLÁSTICO (PEEK) PARA CROMATÓGRAFO NÚMERO DO ITEM: 61831030	1	1.062,34
TUBO CAPILAR DE TEFLON PTFE 03 M NÚMERO DO ITEM: 61803030	1	186,15
CAPILAR PARA ELUENTE 2 M NÚMERO DO ITEM: 61834080	1	865,77
TUBO PARA SUPRESSOR PHARMED OG/GB COM 3 STOPPERS NÚMERO DO ITEM: 61826420	2	451,88
TUBO PLÁSTICO PARA BOMBA DO CROMATÓGRAFO DE ÍONS NÚMERO DO ITEM: 61826360	1	296,13
SUPORTE DE PRESSÃO PARA TYGON NÚMERO DO ITEM: 62755000	1	3.599,19
ADAPTADOR, 4 PEÇAS NÚMERO DO ITEM: 62744070	1	749,34
ACOPLADOR DE PLÁSTICO 10/32 PEEK NÚMERO DO ITEM: 62744040	1	345,87
KIT DE ADAPTADOR E CONECTOR PARA FILTRO NÚMERO DO ITEM: 62744210	1	865,77
CONECTOR PARA TUBOS DE TYGON/LATEX 2X NÚMERO DO ITEM: 62744034	1	698,08
ADAPTADOR PARA TUBO TYGON NÚMERO DO ITEM: 62744160	1	691,70
CONECTOR PARA TUBO TYGON COM FILTRO E TRAVA DE SEGURANÇA NÚMERO DO ITEM: 62744180	1	1.534,10
TUBO DE AMOSTRA ESPECIAL FEITO DE OXIDO DE ZIRCONIO NÚMERO DO ITEM: 62846000	1	3.553,78
TUBO PLÁSTICO PARA AMOSTRAS DE 11ML COM 200 UNIDADES NÚMERO DO ITEM: 62743057	1	1.713,28
TAMPAS PARA TUBO PLÁSTICO 11ML PARA AMOSTRAS COM 200 PEÇAS NÚMERO DO ITEM: 62743077	1	921,74
PRÉ-COLUNA PARA COLUNA SUPP A MODELOS 04,05 E 07 NÚMERO DO ITEM: 61006500	1	1.971,59

Manoel T...
Advogado
GEJURAT



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

COLUNA DE PROTEÇÃO PARA COLUNA DE CÁTIOS C-4 NÚMERO DO ITEM: 61050500	1	2.179,11
PRÉ-COLUNA RP2 PARA COLUNAS METROSEP ANONDUAL 02 E DUAL 03 NÚMERO DO ITEM: 61011030	1	1.301,83
FILTROS DE REPOSIÇÃO P/ PRÉ-COLUNA RP GUARD 2 (10 UNIDADES) NÚMERO DO ITEM: 61011130	1	4.707,26
FRASCO PARA ELUENTE COM CAPACIDADE PARA 02 L NÚMERO DO ITEM: 61608070	1	1.532,05
GARRAFA PARA ELUENTE 2 L NÚMERO DO ITEM: 61608120	1	2.587,94
TAMPA PARA FRASCO DE REAGENTE DA UNIDADE INTERCAMBIÁVEL NÚMERO DO ITEM: 61602105	1	438,93
SELO DO PISTAO DA BOMBA DE ALTA PRESSÃO DO IC NÚMERO DO ITEM: 62741020	2	4.134,66
VÁLVULA OUTLET EM PEEK PARA CROMATÓGRAFO DE ÍONS NÚMERO DO ITEM: 62824160	1	2.374,41
VÁLVULA INLET EM PEEK NÚMERO DO ITEM: 62824170	1	2.945,81
DISPOSITIVO PARA ABSORÇÃO DE PULSAÇÃO NÚMERO DO ITEM: 62620150	1	15.371,61